LEI Nº 1.229/2017
PROJETO DE LEI Nº 019/2017
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza direito real de uso de imóvel do Município, para fins que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Novo, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso do imóvel de sua propriedade, localizado na Rua Antônio José Zampa, Loteamento Água Branca, nesta cidade de Rio Novo, com área aproximada de 24,28m² (onde funcionava a Torre de Televisão).

Parágrafo Único – A concessão de uso do imóvel descrito é destinada para a empresa **MARIA TEREZA PEIXOTO ALMEIDA-ME-** CNPJ Nº 24.336.600/0001-93, com sede na Rua das Palmeiras , nº 160, Bairro Vale das Mangueiras, Rio Novo-MG, com objetivos sociais no ramo Serviços de Comunicação Multimídia-SCM e Provedores de Acesso às Redes de Comunicações.

Art. 2º - A concessão autorizada nesta lei, transfere à empresa o uso gratuito do imóvel para os fins específicos da instalação de Antena visando atender os objetivos empresariais, conforme disposto em seus atos constitutivos e registros.

§ 1º - A concessão será outorgada por termo administrativo ou contrato, nele fazendo-se constar os direitos, encargos e obrigações mencionadas nesta lei.

§ 2º - A concessão de uso de que trata esta lei, fundamentar-se-á na Lei da Organização Municipal de Rio Novo, conforme disposto nos arts. 10, IX, , 66 VII, 99 " caput" e § 1º , 102 "caput" e § 1º, e, demais legislação respectiva à implementação de instalação de estabelecimentos comerciais e industriais no Município.

Art. 3ª- A empresa concessionária não poderá hipotecar, emprestar, doar, alugar, transferir ou ceder em qualquer época e a qualquer título o imóvel e a respectiva concessão de uso, sob pena de rescisão do contrato e imediata devolução do imóvel ao Município, sem direitos a indenizações ou restituições sob qualquer título.

§ 1º - Não poderá a empresa realizar benfeitorias fixas e irremovíveis no imóvel sem prévia autorização do Município e estas se realizadas, passarão a integrar o imóvel sem direitos a indenização, restituição ou retenção, mesmo nos casos de rescisão ou extinção do contrato.

Art. 4º - Na hipótese de encerramento ou paralisação das atividades da empresa, ou de descumprimento das obrigações dispostas no artigo anterior, ocorrerá a rescisão do contrato de concessão, obrigando-se a empresa concessionária a desocupar o imóvel restituindo-o ao Município em perfeitas condições de ocupação e uso.

Art. 5º - O período de vigência do contrato de concessão de uso real, será 02 (dois) anos, podendo ser renovado mediante contrato após a efetiva comprovação do regular funcionamento da empresa concessionária, cuja certificação se dará pela comprovação do efetivo exercício dos objetivos sociais e cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

Art. 6º - Constará do contrato a ser firmado, as especificações desta Lei e de outras com o mesmo objetivo de fomento ao desenvolvimento econômico e social do município.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo, 05 de julho de 2017

Ormeu Rabello Filho
Prefeito de Rio Novo

PREFEITURA MUNICIPAL
PUBLICADO
EM 05/07/2017
Por Afixação
RIO NOVO - MG